



TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 52315.100974/2023-47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 2020-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** (MDIC), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0006-58, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70053-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** Senhor **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023; e a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, investido no cargo pela Deliberação PRES-CDA nº 01/2023, com fundamento no Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X; por seu Diretor de Gestão Corporativa, Senhor **ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO**, investido no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI; e por sua Diretora de Negócios, Senhora **ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA**, investido no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI, ouvido o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 10.668/2003, Art. 7º do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 e do Parágrafo único do Art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** doravante simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto:

- I) Alterar o Contrato de Gestão firmado entre o Poder Executivo da União e a Apex-Brasil, em 2 de junho de 2020, em consonância com a Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e com os Decretos nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, nº 11.427, de 2 de março de 2023, e nº 11.571, de 19 de junho de 2023 em relação às seguintes Cláusulas: Primeira, I e IV; Segunda, I, III e VII; Terceira, III, IV e V; Quarta, I e II; Quinta, caput, I e III; Sexta, §§ 2º e 3º; Décima Primeira, parágrafo único; Décima Terceira, I; Décima Quarta, II, III e IV; Décima Quinta, caput, §1º, II, §§2º, 3º e 4º; Décima Sexta, IV, §§3º, 7º e 10; Décima Sétima, III do §1º, §§2º, 3º, 5º, 6º, I, e 7º;

Vigésima, caput e parágrafo único; Vigésima Segunda, caput; e Vigésima Terceira, I; e suprimir os incisos VI (referente à Ciset) e VIII (referente ao SECOM) da Cláusula Segunda;

II) Acrescentar os incisos VII, VIII e IX à Cláusula Quarta;

III) Suprimir o parágrafo único da Cláusula Oitava e o §4º da Cláusula Décima Sétima;

IV) Alterar o §4º da Cláusula Sexta, a redação da Cláusula Nona, e o §4º da Cláusula Décima Quinta;

V) Alterar o percentual constante do §4º da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais Cláusulas e Parágrafos do **CONTRATO DE GESTÃO** permanecem inalterados.

Parágrafo primeiro. O **MDIC** providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da sua assinatura, a publicação deste **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo segundo. O **CONTRATO DE GESTÃO** a partir da data de assinatura deste **1º TERMO ADITIVO**, passa a vigorar conforme redação da versão consolidada constante do **ANEXO I**.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Presidente da Apex-Brasil

ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Diretor de Gestão Corporativa da Apex-Brasil

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
Diretora de Negócios da Apex-Brasil

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO D
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
SERVIÇOS, E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO D
EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL.**

ESTRUTURA

CAPÍTULO	CLÁUSULA	DESCRIÇÃO
I		Das Disposições Preliminares
	Primeira	Dos Fundamentos do Contrato
	Segunda	Das Abreviaturas
	Terceira	Do Objeto
II		Das Obrigações
	Quarta	Das Obrigações da Apex-Brasil
	Quinta	Das Obrigações do MDIC
III		Das Parcerias, dos Recursos e de sua Administração
	Sexta	Das Parcerias
	Sétima	Das Fontes dos Recursos
	Oitava	Da Aplicação e da Administração dos Recursos
	Nona	Do Controle e da Fiscalização
IV		Das Diretrizes e Limites de Atuação da Apex-Brasil
	Décima	Das Diretrizes e Limites de Atuação da Apex-Brasil
	Décima Primeira	Do Plano Estratégico
	Décima Segunda	Da Gestão de Pessoal
	Décima Terceira	Dos Planos de Ação Anuais
	Décima Quarta	Dos Orçamentos-Programas Anuais
	Décima Quinta	Do Acompanhamento, Avaliação e Supervisão do Contrato
	Décima Sexta	Dos Instrumentos de Monitoramento
	Décima Sétima	Das Responsabilidades e das Penalidades
V		Das Disposições Finais
	Décima Oitava	Da Vigência
	Décima Nona	Das Revisões e das Modificações
	Vigésima	Da Renovação
	Vigésima Primeira	Da Rescisão
	Vigésima Segunda	Da Publicação
	Vigésima Terceira	Dos Anexos
	Vigésima Quarta	Do Foro

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I) Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;
- II) Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003;
- III) Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003; e
- IV) Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ABREVIATURAS

Para os fins deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes abreviaturas:

- I) **MDIC** - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II) **CDA** – Conselho Deliberativo da **Apex-Brasil**;
- III) **CFA** – Conselho Fiscal da **Apex-Brasil**;
- IV) **DIREX** – Diretoria Executiva da **Apex-Brasil**;
- V) **CAMEX** – Câmara de Comércio Exterior;
- VI) **CAA** – Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e
- VII) **SE - MDIC** – Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e com o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003:

- I) estabelecer, em seus dispositivos e por meio de seus anexos, objetivos, metas e responsabilidades para a atuação da **Apex-Brasil** na execução das políticas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos, observadas as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, tecnológica, agrícola e de serviços, e as diretrizes da política externa, em cooperação com o Poder Público;
- II) estabelecer os procedimentos para que a **Apex-Brasil** apoie os órgãos do Poder Executivo com representação no **CDA** e na **CAMEX**, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e a prestação de serviços para a promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do país, além da preparação de subsídios para negociações comerciais de interesse da República Federativa do Brasil;
- III) estabelecer os procedimentos para que a **Apex-Brasil** apoie a **CAMEX** no desempenho das suas funções, em consonância com os termos do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023;
- IV) estabelecer os procedimentos para a supervisão da gestão da **Apex-Brasil** pelo Poder Executivo, por intermédio do **MDIC**;
- V) definir, em seus anexos, os critérios e indicadores para a avaliação, pelo **MDIC**, do desempenho da **Apex-Brasil** na execução das políticas de promoção de exportações, internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos estrangeiros, bem como na aplicação dos recursos próprios e

dos que lhe forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;

VI) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **Apex-Brasil**, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e

VII) assegurar a autonomia da **Apex-Brasil** para a contratação e a administração de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios a serem atribuídos a seus empregados.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEX-BRASIL

No âmbito do presente **CONTRATO** são estabelecidas as seguintes obrigações da **Apex-Brasil**:

I) submeter anualmente ao **MDIC**, por intermédio da **DIREX**, após aprovação do **CDA**, no prazo do inciso II da Cláusula Décima-Quarta, o Orçamento-Programa Anual da **Agência**, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para a execução, no exercício subsequente, das ações e programas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos, em cooperação com o Poder Público, bem como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;

II) apresentar tempestivamente ao **MDIC** os Relatórios de Desempenho semestrais, anuais e Global de Avaliação previstos neste **CONTRATO**;

III) envidar os máximos esforços e empregar todos os recursos necessários e disponíveis para atingir os resultados, metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico anexo a este **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima-Sexta, parágrafo quarto;

IV) contratar pessoal efetivo mediante a realização de processo público de seleção, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da Cláusula Décima-Segunda;

V) observar, no provimento dos cargos de confiança, as disposições da Cláusula Décima-Segunda; e

VI) fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com o mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

VII) dar transparência, em seu sítio eletrônico, a este **CONTRATO** e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados;

VIII) observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu art. 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e

IX) dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação da contribuição compulsória e ao desenvolvimento das atividades objeto deste **CONTRATO** que forem solicitados pelo Ministério, e/ou pelos órgãos de controle, independentemente do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019 (Lei de Acesso à Informação e respectivo Regulamento);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

No âmbito do presente **CONTRATO**, são definidas as seguintes obrigações da **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** :

- I) supervisionar a **Apex-Brasil**, por meio da **Secretaria Executiva do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SE-MDIC)**, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.668/2003 e do art. 7º, do Decreto nº 4.584/2003;
- II) emitir, até 31 de março de cada ano, o Parecer de Avaliação Anual, e até 31 de março de 2024, o Parecer de Avaliação Global referente ao cumprimento do **CONTRATO** pela **Apex-Brasil**, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº 4.584/2003;
- III) promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à **Apex-Brasil**, dos recursos correspondentes ao custeio de programas cuja execução o **MDIC** decida atribuir à **Agência**;
- IV) acompanhar e avaliar a **Apex-Brasil** no que diz respeito à observância dos indicadores e ao cumprimento das metas previstos nos anexos deste **CONTRATO**;
- V) apoiar a **Apex-Brasil**, sempre que possível e respeitando sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos nos anexos deste **CONTRATO**; e
- VI) efetuar, por ocasião do termo final do **CONTRATO**, a avaliação conclusiva dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS, DOS RECURSOS E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARCERIAS

No exercício das competências previstas no art. 2º, do Decreto nº 4.584/2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e em apoio aos órgãos do Poder Executivo com representação no **CDA** e na **CAMEX**, a **Apex-Brasil** atuará em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento e as diretrizes de política externa para negociações comerciais, promoção comercial, apoio à internacionalização e atração de investimentos, podendo estabelecer parcerias, na forma de Acordos de Cooperação Técnica (**ACTs**) ou outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo primeiro. Essas parcerias resultarão, dentre outras, em:

- I) ações voltadas à promoção comercial e atração de investimentos estrangeiros; e
- II) prestação regular de serviços de inteligência comercial e elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos relacionados com estratégias de mercado, que apresentem informações macroeconômicas e/ou análises destinadas a fundamentar decisões sobre comércio exterior e atração de IED.

Parágrafo segundo. A **Apex-Brasil** deverá informar à **SE-MDIC**, nos Relatórios de Desempenho semestrais e anuais, as parcerias estabelecidas com órgãos do Poder Executivo com representação no **CDA** e na **CAMEX**.

Parágrafo terceiro. Poderão ser igualmente firmados, com o **MDIC**, Acordos de Cooperação Técnica (**ACTs**) ou outros instrumentos jurídicos destinados à coordenação de programas e ações de promoção e inteligência comercial, atração de investimentos, apoio à internacionalização de empresas, capacitação e intercâmbio de pessoal e à coordenação em outras áreas convergentes de atuação entre o **Ministério** e a **Apex-Brasil**.

Parágrafo quarto. A **Apex-Brasil** buscará estreitar a cooperação entre os escritórios da **Agência** no exterior e as Embaixadas e Repartições Consulares em cujas jurisdições se localizem.

Parágrafo quinto. Os **ACTs** ou outros instrumentos jurídicos previstos nesta Cláusula deverão ajustar-se aos objetivos, metas e previsão orçamentária contidos nos anexos a este **CONTRATO**.

Parágrafo sexto. Os **ACTs** ou outros instrumentos jurídicos deverão estabelecer, no mínimo: o objeto e as formas da parceria; as responsabilidades e atribuições das partes; o plano de trabalho; a garantia de

independência dos recursos humanos e de infraestrutura de cada parte e os resultados esperados da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DOS RECURSOS

Os recursos para o financiamento de programas a serem executados pela **Apex-Brasil** e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes:

- I) recursos próprios, arrecadados e repassados nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 8.029/1990;
- II) recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses nos termos do art. 13, da Lei nº 10.668/2003; e
- III) demais fontes relacionadas nos itens I a IV, do art. 13, da Lei nº 10.668/2003, e em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **Apex-Brasil** nos termos deste **CONTRATO** e seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas relacionados às atividades-fim da **Apex-Brasil** e no custeio de sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 10.668/2003, no Decreto nº 4.584/2003 e em seu Estatuto Social, a **Apex-Brasil** disporá de autonomia de gestão e de atuação administrativa; e
- III) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 10.668/2003, no Decreto nº 4.584/2003 e no Estatuto Social, a **DIREX** disporá de autonomia para a contratação e a administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixação dos respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com o mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos atos de gestão e da aplicação dos recursos pela Apex-Brasil, no âmbito deste **CONTRATO**, serão exercidos pela Auditoria Interna da Agência, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelas demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta Cláusula, serão observadas as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, bem como as normas e regulamentos próprios da **Apex-Brasil**.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES E LIMITES DE ATUAÇÃO DA APEX-BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES E LIMITES DE ATUAÇÃO DA APEX-BRASIL

A atuação da **Apex-Brasil** no cumprimento de seus objetivos institucionais se dará em conformidade com as disposições da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, devendo respeitar as diretrizes e limites estipulados nos seguintes documentos:

- I) Plano Estratégico – Exercícios 2020-2023;
- II) Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios (PCCS), Quadro de Pessoal e Referencial de Cargos

e Salários dos empregados das unidades da Agência no exterior (RCSE);

III) Orçamentos-Programa Anuais; e

IV) Planos de Ação Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PLANO ESTRATÉGICO

A atuação da **Apex-Brasil** nos exercícios de 2020 a 2023 será balizada pelo Plano Estratégico, contido no Anexo I deste **CONTRATO**, em conformidade com as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.668/2003 e do art. 2º do Decreto nº 4.584/2003, que define as políticas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas e atração de investimentos estrangeiros a cargo da **Agência**.

Parágrafo único. O Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, mediante aprovação do **CDA**, devendo a **Apex-Brasil** comunicar as modificações ao **MDIC** e, em caso de alteração de objetivos, metas e/ou indicadores, proceder-se ao aditamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A remuneração a ser percebida pelos empregados da **Apex-Brasil** deve ser fixada pela **DIREX** e disciplinada pelo Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios (PCCS) e Referencial de Cargos e Salários dos empregados das unidades da Agência no exterior (RCSE), respeitadas as negociações coletivas de trabalho, em conformidade com as disposições dos incisos IV, V e VI do artigo 9º da Lei nº 10.668/2003.

Parágrafo primeiro. O pessoal empregado da **Apex-Brasil** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo. Nenhum empregado da **Apex-Brasil** receberá valores diferentes daqueles fixados pelo **CDA** na tabela de remunerações e salários do PCCS e RCSE, e tampouco serão concedidas vantagens além daquelas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho e Normas Internas da **Agência**.

Parágrafo terceiro. As despesas com pessoal empregado não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no Orçamento-Programa Anual do respectivo exercício financeiro; esse percentual poderá ser acrescido de uma margem de 5% (cinco por cento) para contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela **Apex-Brasil**, devendo essas justificativas estar contempladas nos Relatórios de Desempenho semestrais e anuais encaminhados à **CAA**.

Parágrafo quarto. Os cargos de confiança equivalerão a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas de efetivos no Brasil e no exterior aprovado pelo **CDA**.

Parágrafo quinto. Os cargos de confiança poderão ser ocupados por empregados efetivos da **Apex-Brasil** ou por profissionais de livre nomeação com experiência comprovada nas respectivas áreas, reputação ilibada e que preencham os requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da **Agência**, devendo no mínimo 60% (sessenta por cento) dos cargos de gestão serem preenchidos por empregados efetivos, observada essa mesma proporção nas Diretorias e na Presidência.

Parágrafo sexto. Compreendem-se como despesas com pessoal empregado:

I) as remunerações atribuídas aos empregados no Brasil e no exterior;

II) os valores pagos a título de cessão; e

III) os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, incidentes sobre as remunerações, que sejam de responsabilidade da **Apex-Brasil**, excetuando-se as despesas específicas relativas às rescisões de contratos trabalhistas.

Parágrafo sétimo. Não compreendem despesas com pessoal aquelas derivadas de terceirizações e consultorias, contratadas com base no Regulamento de Licitações e Contratos da **Apex-Brasil**, bem como as

remunerações atribuídas aos membros da DIREX.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **Apex-Brasil**, nos exercícios de 2020 a 2023, respeitadas as diretrizes do Plano Estratégico contido no Anexo I, seguirá os respectivos Planos de Ação Anuais, que:

- I) serão elaborados pela **DIREX** e submetidos à deliberação do **CDA**, até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário anterior àquele em que serão executados e encaminhados para o **MDIC**;
- II) deverão estabelecer, em conformidade com o Plano Estratégico, as ações prioritárias da **Apex-Brasil** para o respectivo exercício.
- III) deverão estar refletidos no Orçamento-Programa Anual.

Parágrafo único. Os Planos de Ação Anuais poderão ser revistos e adaptados durante o exercício, por decisão do **CDA**, com base em proposta fundamentada da **DIREX**, respeitada a compatibilidade com o Plano Estratégico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

Os Planos de Ação Anuais de que trata a Cláusula Décima-Terceira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

- I) o Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Ação Anual e com o cronograma de desembolso, por fonte;
- II) o Orçamento-Programa Anual será submetido, acompanhado do respectivo Plano de Ação Anual, ao **MDIC** até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado;
- III) o **MDIC** se manifestará acerca do Orçamento-Programa Anual até o dia 31 de dezembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado; e
- IV) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Ação Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados durante o exercício, devendo as alterações ser submetidas ao **CDA** e à aprovação do **MDIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, por intermédio da **Secretaria Executiva (SE-MDIC)**, acompanhará a execução do **CONTRATO**, para o que contará com a assessoria da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA)**.

Parágrafo primeiro. Compete à **CAA**:

- I) acompanhar e avaliar o desempenho da **Apex-Brasil**, à luz do estabelecido no **CONTRATO**; e
- II) recomendar ao **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, caso necessário, ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, incluindo a renegociação de metas, indicadores e limites pecuniários.

Parágrafo segundo. A composição e o funcionamento da **CAA** serão disciplinados em sua Portaria de constituição.

Parágrafo terceiro. As reuniões da **CAA** terão o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho da **Apex-Brasil** no cumprimento dos objetivos, indicadores e metas definidos no Plano Estratégico contido no Anexo

I deste **CONTRATO**, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** a fim de propor, caso necessário, medidas adicionais ou corretivas.

Parágrafo quarto. A **Apex-Brasil** encaminhará à **CAA**, até o dia 31 de julho de cada ano, relatório referente a seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no primeiro semestre.

Parágrafo quinto. Da mesma forma, a **Apex-Brasil** encaminhará à **CAA**, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório referente a seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no ano anterior.

Parágrafo sexto. Extraordinariamente, a **Apex-Brasil** encaminhará à **CAA**, sempre que solicitada, relatórios de desempenho adicionais, a critério da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

Em sua atribuição de acompanhar e avaliar o desempenho da **Apex-Brasil**, a **CAA** dispõe dos seguintes instrumentos:

- I) Relatórios de Desempenho semestrais e anuais apresentados pela **Apex-Brasil**;
- II) Pareceres de Monitoramento e de Avaliação Anual emitidos pela **CAA**;
- III) Relatório Global de Avaliação apresentado pela **Apex-Brasil**; e
- IV) Parecer de Avaliação Conclusiva elaborado pelo **MDIC**.

Parágrafo primeiro. Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **Apex-Brasil**, com o objetivo de subsidiar a **CAA** no acompanhamento e análise do desempenho da **Agência** e de seus escritórios no Brasil e no exterior.

Parágrafo segundo. Os Relatórios de Desempenho Anuais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II) avaliação geral do desempenho da **Apex-Brasil**, em relação ao cumprimento dos objetivos e metas;
- III) indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o cumprimento dos objetivos e metas estipulados nos anexos deste **CONTRATO**;
- IV) análise gerencial dos resultados obtidos com a execução das ações e/ou programas, com base nas metas e nos indicadores constantes do Plano Estratégico contido no Anexo I; e
- V) indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam eventualmente necessárias.

Parágrafo terceiro. Os Relatórios de Desempenho Semestrais serão sintéticos, contemplando, porém, todos os elementos constantes dos incisos I a V do Parágrafo segundo da presente Cláusula.

Parágrafo quarto. O eventual descumprimento dos objetivos e metas estipulados no Plano Estratégico deverá ser justificado pela **Apex-Brasil** no Relatório de Desempenho a ser enviado à **CAA**.

Parágrafo quinto. Os Pareceres de Monitoramento serão comunicados sintéticos emitidos pela **CAA** no prazo de até 30 dias após o recebimento dos Relatórios pertinentes, devendo manifestar a apreciação da Comissão acerca do desempenho da **Apex-Brasil**.

Parágrafo sexto. Os Pareceres de Monitoramento levarão em consideração os eventuais desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **Apex-Brasil** para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados, devendo, ainda, se necessário, indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas.

Parágrafo sétimo. A **SE-MDIC**, unidade administrativa designada para acompanhar o contrato de gestão no

MDIC, elaborará o Parecer de Avaliação Anual até 31 de março de cada ano, analisando os resultados alcançados pela **Apex-Brasil** no cumprimento do **CONTRATO**.

Parágrafo oitavo. O Relatório Global de Avaliação elaborado pela **Apex-Brasil** apresentará análise final e de conjunto referente ao cumprimento das metas e obrigações em todo o período de vigência do **CONTRATO**, ressaltando a evolução do desempenho da **Apex-Brasil** por meio da comparação dos resultados alcançados a cada ano e da identificação dos fatores que contribuíram para esses resultados.

Parágrafo nono. O Relatório Global de Avaliação deverá ser apresentado pela **Apex-Brasil** à **CAA** até 31 de março de 2024.

Parágrafo décimo. A minuta de Parecer de Avaliação Conclusiva a ser elaborada pela **SE-MDIC** e submetida ao **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** por ocasião do termo final do **CONTRATO** conterà a apreciação do Relatório Global de Avaliação recebido da **Apex-Brasil** e eventuais outras considerações acerca do **CONTRATO** como instrumento de supervisão do relacionamento entre a **Agência** e o **MDIC**.

Parágrafo décimo-primeiro. Os Pareceres de Avaliação Anual e de Avaliação Conclusiva subsidiarão a eventual negociação para a renovação do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

A presente Cláusula trata dos aspectos relativos à responsabilização e às penalidades aplicáveis à **Apex-Brasil** e aos seus Dirigentes.

Parágrafo primeiro. Nos termos dos art. 6º, 7º e 9º, III, da Lei nº 10.668/2003, e do art. 7º, § 5º, I, II e III, e § 8º do Decreto 4.584/2003, são deveres da **Apex-Brasil** e de seus Dirigentes em face deste **CONTRATO**:

- I) envidar os máximos esforços e empregar todos os recursos necessários e disponíveis para atingir os resultados, metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, bem como cumprir os prazos nele previstos, observado o disposto na Cláusula Décima-Sexta, parágrafo quarto;
- II) prover os meios necessários à consecução dos resultados nele propostos;
- III) encaminhar tempestivamente ao **MDIC** os relatórios constantes da Cláusula Quarta.
- IV) zelar pelo cumprimento de seus termos; e
- V) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade em todos os atos de gestão.

Parágrafo segundo. O descumprimento das disposições dos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro ensejará a apresentação ao **MDIC**, pela **Apex-Brasil**, de justificativa detalhada e de informação sobre as providências adotadas e/ou a serem adotadas para assegurar a plena observância dos referidos incisos.

Parágrafo terceiro. O **MDIC** examinará a justificativa apresentada e a informação sobre as providências adotadas e, caso julgue necessário, determinará a aplicação de medidas corretivas adicionais pela **Apex-Brasil** para garantir o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto. Averiguado o descumprimento dos deveres previstos no parágrafo primeiro por parte de dirigente da **Apex-Brasil**, o **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** poderá, com base nas apurações cabíveis, recomendar ao **CDA**, o seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, o **MDIC** poderá adotar as seguintes providências adicionais:

- I) suspender eventuais repasses voluntários de recursos orçamentários do **MDIC** à **Apex-Brasil**; e
- II) tomar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à **Apex-Brasil** ou à **União**.

Parágrafo sexto. O descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados e dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na prática de quaisquer atos de gestão ensejará responsabilização dos dirigentes e/ou gestores proporcional ao grau de inadimplência ou à gravidade da

falta, observada a culpabilidade atribuível a cada um dos agentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará pelo período de 1 de maio de 2020 a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS REVISÕES E DAS MODIFICAÇÕES

Este **CONTRATO** e seus anexos e partes poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes, observadas as disposições da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENOVAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser renovado, se assim acordarem as partes e houver pronunciamento favorável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Na renovação do **CONTRATO**, serão consideradas as avaliações realizadas pelo **MDIC** dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções recomendadas pela avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais, às quais estão vinculadas as partes, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I) por acordo entre as partes, mediante apresentação de justificativa;
- II) por força de determinação do Tribunal de Contas da União, na hipótese prevista no art. 17 da Lei nº 10.668/2003; e
- III) em decorrência de lei nova que assim disponha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MDIC** providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da sua assinatura, a publicação deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste **CONTRATO**:

- I) Plano Estratégico – Período 2020/2023, atualizado em 28 de novembro de 2022;
- II) Planos de Ação Anuais;
- III) Orçamentos-Programas Anuais;
- IV) Plano de Cargos, Carreira, Salários e Benefícios (PCCS), Quadro de Pessoal e Referencial de Cargos e Salários dos empregados das unidades da **Agência** no exterior (RCSE).

Parágrafo primeiro. Os Orçamentos-Programas Anuais e Planos de Ação Anuais serão anexados oportunamente, observadas as regras estabelecidas nas Cláusulas Décima-Terceira e Décima-Quarta deste

CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Presidente da Apex-Brasil

ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Diretor de Gestão Corporativa da Apex-Brasil

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
Diretora de Negócios da Apex-Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 17/08/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repezza, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Floriano Pereira Pesaro, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ney Viana Macedo Neves, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36655718** e o código CRC **993CB4E5**.

Referência: Processo nº 52315.100974/2023-47.

SEI nº 36655718